



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 084/2025

Processo Administrativo nº. 7122/2025.

Patrocínio realizado com fulcro no Decreto 077/2022.

**CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VIANA/ES E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA
FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DESPORTIVO DO ESPÍRITO
SANTO.**

O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.547/0001-01, situada na Avenida Florentino Ávidos, 01- Sede, Viana/ES, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 059.132.797-00 e RG nº 2122090 SSP, doravante denominado **PATROCINADOR**, e de outrolado a empresa **FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DESPORTIVO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.600.074/0001-37, com sede na Avenida Mário Gurgel, km: 4.5, bairro Vila Capixaba, Cidade de Cariacica/ES, neste ato representada pelo Sr. **MAURÍCIO FERREIRA PRACIAS**, doravante denominada **PATROCINADA**, ajustam o presente Contrato, nos termos do Decreto 077/2022; pelas demais legislações aplicáveis ao tema, inclusive os Princípios Gerais do Direito, conforme autorização no **Processo Administrativo nº 7122/2025**, juntamente com o Projeto de Objeto do Patrocínio apresentado pela **PATROCINADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrarie nas disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o patrocínio para **REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO: 2º VIANA CUP JIU-JITSU DESPORTIVO A SER REALIZADO NOS DIAS 13 a 15 DE JUNHO DE 2025 NA CIDADE DE VIANA, BAIRRO VILA BETHÂNIA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE VILA BETHÂNIA.**

1.2 - O Esporte é fator de desenvolvimento humano, na perspectiva da cidadania, contribuindo para formação integral das pessoas e melhoria da qualidade de vida do conjunto da sociedade, não devendo ser visto unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de não coesão social. O Campeonato reunirá os melhores Atletas do Estado e deve receber um grande público durante todo o evento.

1.3 - À guisa de entendimento do objeto da solicitação faz-se importante explicitar que o esporte nacional abrange práticas formais e não formais e obedecer às normas gerais do Sistema Nacional de Esporte, amparadas pela legislação vigente e nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

1.4 - À guisa de complementação CONSIDERANDO a Política Municipal de Esporte, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à prática esportiva e de lazer para desenvolvimento integral da pessoa humana devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

1.5 - CONSIDERANDO que conforme disposto na Lei Municipal nº 3.243/2022 a Política Municipal de Esporte, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão à prática esportiva e de lazer para desenvolvimento integral da pessoa humana. E ainda é de responsabilidade do Município de Viana, com a participação da Sociedade Civil



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

organizada, planejar e fomentar políticas públicas de esportes e lazer, assegurar a preservação e estabelecer condições para o desenvolvimento do esporte, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade esportiva.

1.6 - CONSIDERANDO o pleno atendimento dos critérios de economicidade e vantajosidade dispostos no Parágrafo Único do Art. 8º constante no Decreto Municipal nº 077 de 30 de março de 2022 que regulamenta a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal a projetos privados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

1.7 - Em cumprimento ao que versa o Art. 23 do Decreto 077/2022, a pasta SEMJEL considera o valor de patrocínio solicitado razoável, proporcional e vantajoso em virtude dos serviços que serão ofertados (conforme proposta em anexo) assim como a magnitude do evento para a modalidade esportiva na Cidade; público estimado, valorização dos Atletas Vianenses, desenvolvimento da modalidade esportiva na Cidade, econômico, turístico e social da proposta que é analisada por esta pasta como de grande envergadura e impacto positivo para a municipalidade caracterizando-se como de interesse público.

1.8 - Além do exposto cabe constar a vantajosidade nas contrapartidas da associação da logomarca da Prefeitura nas peças publicitárias veiculadas em mídias internas, externas e espontâneas, na promoção do esporte e da economia com a utilização de mão de obra local em toda a produção e execução do evento.

1.9 - Com base no exposto, a decisão quanto ao valor do investimento no projeto de patrocínio foi pautada pela adoção de critérios objetivos de avaliação da vantajosidade para a Administração Pública, considerando a adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais proporcionadas pelo Evento com o valor do investimento no patrocínio pelo potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

2.1 – Qualquer alteração do modo de execução do projeto patrocinado deverá ser comunicada, para fins de aceitação pelo MUNICÍPIO DE VIANA, sob pena de não liberação do valor previsto na cláusula quinta.

Parágrafo Único – As alterações contratuais deverão ser formalizadas através de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SANÇÕES/OBRIGAÇÕES

3.1 – DO PATROCINADO:

3.1.1 - Coordenar e operacionalizar o evento **“EVENTO ESPORTIVO: 2º VIANA CUP JIU-JITSU DESPORTIVO”**, que será realizado nos dias 13, 14 e 15 de Junho de 2025, na cidade de Viana/ES;

3.1.2 – Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;

3.1.3 – Contratar profissionais para operacionalização do projeto;

3.1.4 – Definir logística do evento;

3.1.5 – Realizar a programação temática, cenários e outros alusivos à realização do objeto do patrocínio;

3.1.6 – Definir e divulgar peças promocionais constando a logomarca da patrocinadora;

3.1.7 – Divulgar o evento nos termos do Formulário para Solicitação de Patrocínio;

3.1.8 - Responsabilizar-se pela contratação de empresa de sonorização, iluminação, pirotécnica e outros;

3.1.9 - Responsabilizar-se pela solicitação de serviços de segurança pública, corpo de bombeiros, ambulância e outros.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

3.2 - Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;

3.2.1 - Comprovar a concessão das contrapartidas descritas no item 18 (dezoito) do formulário de solicitação de patrocínio;

3.2.2 - Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto, em Cd ou registro equivalente nos termos da cláusula quarta, acompanhado dos comprovantes descritos a seguir: fotos; exemplares de cartazes, folders, clipagem de matérias publicadas; cópias de spots, com comprovantes de veiculação da emissora; exemplares de anuários revistas, jornais e correlatos;

3.2.3 - Avaliar os resultados do evento;

3.2.4 - Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

3.2.5 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município de Viana ou a terceiros, em decorrência da Execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

3.2.6 - Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução do projeto patrocinado;

3.2.7 - Preservar e manter o Município de Viana salvo de quais quer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

3.2.8 - Citar clara e explicitamente o apoio do Município de Viana assegurando a inserção da sua logomarca em todas as peças de mídia de massa, mídia dirigida e pontos de venda, impressas ou eletrônicas, a exemplo de banner's, cartazes, folders, certificados, crachás, pastas de participantes, programação visual dos ambientes do evento, mala direta, convites, anúncios de jornais e revistas, merchandising na área do evento, citação verbal pelo Mestre de cerimônia, prioridade em patrocínios de eventos futuros, prioridade na parceria de projetos que envolvam ações promocionais de produtos e serviços destinados ao segmento empresarial comércio;

3.2.9 - Restituir o Município de Viana os recursos recebidos, quando a soma dos patrocínios ultrapassarem a composição orçamentária da presente ação;

3.2.10 - Cumprir todas as obrigações deste contrato e aqueles constantes da Proposta, que passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito.

3.2 – MUNICÍPIO DE VIANA/ES

3.2.1 – Repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na Cláusula Quinta do presente Instrumento;

3.2.2 – Auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público, quando da realização do evento;

3.2.3 – Enviar material publicitário para veiculação;

3.2.4 – Observar e cumprir as normas de participação;

3.2.5 – Analisar prestação de contas deferindo-a ou solicitando complementações;

3.2.6 - É vedada a concessão de patrocínios a projetos realizados por instituição da qual faça parte servidor público ou projetos em que servidor público participe mediante remuneração.

3.2.7 - É vedada a remuneração de servidores públicos no presente ajuste.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Parágrafo Único - As partes reconhecem e concordam que é obrigação fundamental respeitar os direitos sociais previstos nos artigos 6º a 11 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 - Fica a PATROCINADA obrigada a prestar contas ao Município de Viana, do valor patrocinado mediante apresentação da competente PRESTAÇÃO DE CONTAS, até 30(trinta) dias após a realização do objeto patrocinado, contendo:

4.1.1- o comprovante de depósito em conta bancária acostada no projeto e conciliação com a comprovação da utilização de 100% do recurso do patrocínio.

4.1.2- o relatório final das atividades identificando a quantidade de participantes diretos e indiretos, o impacto social da atividade realizada, os resultados do evento de forma quantitativa e qualitativa.

4.1.3- O registro fotográfico do evento;

4.1.4- a comprovação física das divulgações publicitárias com a inserção da marca do Município de Viana, como contrapartida;

Parágrafo Único – O PATROCINADO, por este Instrumento, concorda expressamente que, na hipótese da não apresentação da prestação de contas no prazo de que trata o caput desta cláusula, ou não sendo esta aprovada, não lhe será repassado o valor previsto na cláusula quinta, extinguindo-se de pleno direito o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE DESEMBOLSO

5.1 - O valor total a título de patrocínio ao projeto é de **R\$ 100.000,000 (cem mil reais)**. No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do projeto, supervisão, administração, tributos e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização deste, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.

Parágrafo Primeiro – O valor será repassado diretamente ao PATROCINADO, em duas parcelas, sendo a primeira após a assinatura do Contrato e a segunda após o término do evento, mediante apresentação e aprovação da Prestação de Contas.

Parágrafo Segundo – O comprovante de depósito bancário referente às cláusulas acima valerá como quitação da quantia patrocinada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO (A) GESTOR(A) DO CONTRATO

6.1- Designa-se o colaborador **EDILSON JOSÉ ENDLICH**, servidor do Município de Viana, gestor desse Contrato e responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste contrato, celebrado por força e em razão do projeto apresentado.

Parágrafo Primeiro – A modificação do(a) gestor(a) ora designado(a) pode ser feita unilateralmente pela PMV/ES, dando-se ciência previamente ao PATROCINADO.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Parágrafo Segundo - Incumbirá à PMV/ES designar, para cada situação, técnicos de seu quadro de pessoal a quem caberá, por delegação, exercer a fiscalização da efetiva implementação das atividades por parte do PATROCINADO.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização feita pela PMV/ES não diminui, substitui ou exclui a responsabilidade do PATROCINADO decorrente das obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, com execução do objeto em 13, 14 e 15 de junho de 2025 e entrega da prestação de contas em até 30 dias após a execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da cláusula quinta, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sempre juízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos inerentes à execução do presente Contrato por parte do Município de Viana correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, LAZER E JUVENTUDE

Programa/Atividade: 027001.2781200312.077 – Promoção, Fomento e Desenvolvimento do Esporte.

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: 150000000010 – Recursos Ordinários.

Ficha: 0000403

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 - O presente contrato não implica, para o Município de Viana, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o PATROCINADO a manter o Município de Viana salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

Parágrafo Único – O Município de Viana fica autorizado a reter e compensar valores, se demandado, na condição de responsável subsidiário de verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DA MARCA

11.1 - A utilização da marca Município de Viana por terceiros, sem autorização prévia, expressa e formal da Secretaria de Comunicação do Município de Viana, é passível de punição, conforme previsto pela Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

12.1 - Os tributos devidos, inclusive aqueles de natureza trabalhista e previdenciária, em decorrência direta ou indireta, com a execução do presente contrato por parte do PATROCINADO, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Município de Viana qualquer direito, a título de reembolso ou compensação. Parágrafo Único – O PATROCINADO deve comprovar, a qualquer tempo, o pagamento dos tributos que incidam sobre a execução do objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Viana, Comarca do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma.

Viana/ES, 12 de junho de 2025.

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2025.06.12 17:10:59
-03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
CONTRATANTE

EDILSON JOSE
ENDLICH:020337
85718

Assinado de forma digital por EDILSON
JOSE ENDLICH:02033785718
Dados: 2025.06.12 16:58:43 -03'00'

EDILSON JOSÉ ENDLICH
SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE


MAURICIO FERREIRA PRACIAS

FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU DESPORTIVO DO ESPÍRITO SANTO
PATROCINADA

Testemunhas

Contrato**RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 084/2025****Processo Administrativo nº. 7122/2025.****Patrocínio realizado com fulcro no Decreto nº 077/2022****Patrocinador:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Patrocinada:** FEDERACAO DE JIU-JITSU DESPORTIVO DO ESPÍRITO SANTO**Objeto:** REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO: 2º VIANA CUP JIU-JITSU DESPORTIVO A SER REALIZADO NOS DIAS 13 a 15 DE JUNHO DE 2025 NA CIDADE DE VIANA, BAIRRO VILA BETHÂNIA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE VILA BETHÂNIA.**Valor:** R\$ 100.000,000 (cem mil reais).**Vigência:** O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a partir data de sua assinatura.

Viana/ES, 12 de junho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1571810**RESUMO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 085/2025****Processo Administrativo nº. 7427/2025.****Patrocínio realizado com fulcro no Decreto nº 077/2022****Patrocinador:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Patrocinada:** CLAUDETH PANDOLFI.**Objeto:** patrocínio institucional direto à atleta Luiza Natali Pandolfi Monteiro, praticante de Jiu-Jitsu, para participação em campeonatos oficiais no exercício de 2025.**Valor:** R\$ 3.248,34 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos).**Vigência:** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir data de sua assinatura, com execução do objeto nos dias 14 e 15 de junho de 2025.

Viana/ES, 12 de junho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1571817**Aditivo****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2024****Código CidadES:** 2023.073E0700001.02.0030**PROCESSO ADM. Nº. 10274/2024.****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 007/2023.****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024****Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Contratada:** RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA.**Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e

execução do Contrato de Prestação de Serviços nº. 079/2024, firmado entre as partes, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com base no art. 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: R\$ 481.205,09 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinco reais e nove centavos).**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2024 a partir de 13 de junho de 2025, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Viana/ES, 29 de maio de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1571681**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2024****Processo Administrativo nº. 9281 /2025****Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através do Fundo Municipal de Saúde.**Contratado:** AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA-ADRA.**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, e DECRESCIMO de valor do Contrato de Prestação de Serviços nº. 016/2024 firmado entre as partes.**Valor:** R\$ 439.252,25 (quatrocentos e trinta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e vinte cinco centavos).**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 06 de junho de 2025, por um período de julho de 2025 a janeiro de 2026.

Viana, ES, 05 de junho de 2025.

GILMAR JOSÉ MARIANO

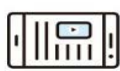
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1571683**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 081/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9273/2024****Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**Contratada:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL.**Objeto:** Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, o prazo de vigência constante do item 12.1 da Clausula Décima Segunda do Contrato de Programa firmado.**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 04 (quatro) meses, a partir de 13 de junho de 2025.

Viana/ES, 11 de junho de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1571685

www.amunes.org.br

